



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 121, de 9 de Janeiro de 1952.

Altera em sua aplicação no Município, os artigos 86 e 87, § 2º, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados, em sua aplicação no Município de Caí, os artigos 86 e 87, § 2º, do decreto-lei estadual nº ... 251, de 28 de Outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul), alterado em parte pelo de nº 1.470, de 5 de Julho de 1947, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - Haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado ou de carreira, e de função gratificada.

Parágrafo único - Só haverá substituição remunerada de ocupante de cargo de carreira quando não se tornar possível a substituição automática por um funcionário da mesma carreira.

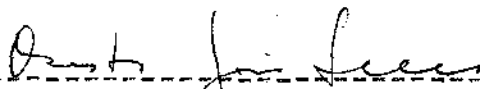
Art. 87

§ 2º - O substituto, durante o tempo que exercer o cargo isolado ou função gratificada, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva. No caso de substituir o ocupante do cargo de carreira, terá direito a perceber os vencimentos da classe inicial da carreira."

(Continuação da lei nº 121, de 9 de Janeiro de 1952.)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 9 de Janeiro de 1952.



ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal